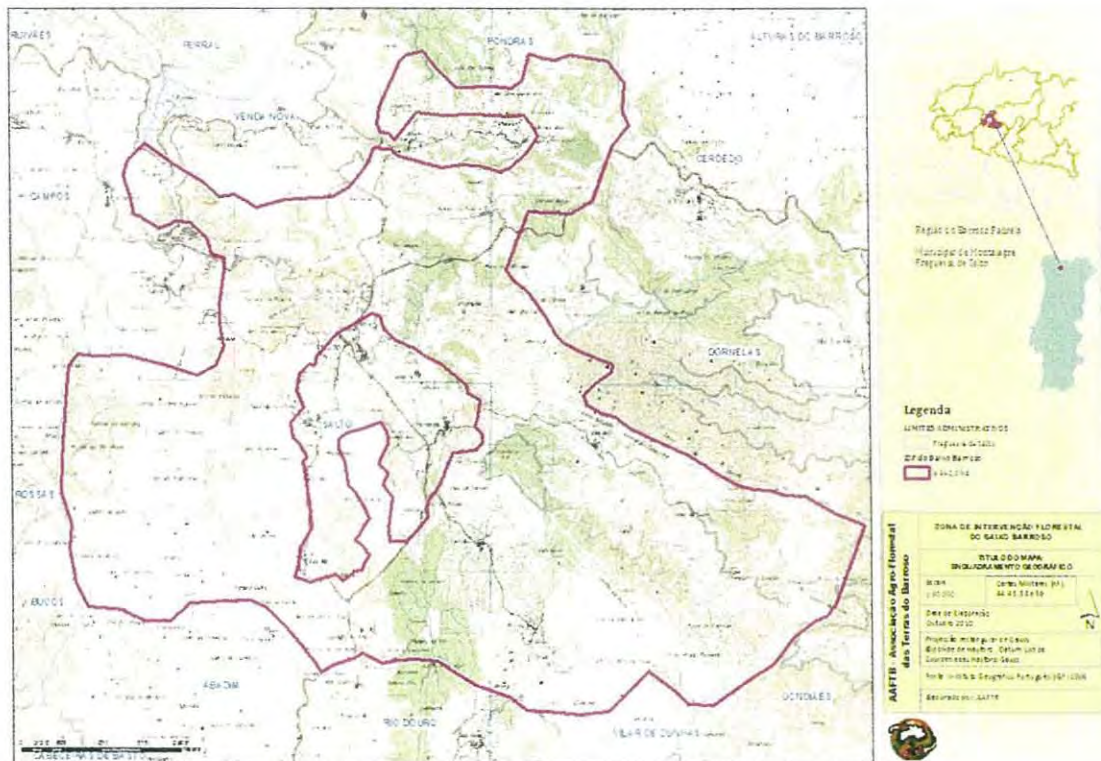


EDITAL

A Associação Agro-Florestal das Terras do Barroso está a promover a constituição de uma ZIF, denominada ZIF dos Baldios de Salto” com uma área de 6.442,3 ha, que abrange as Unidades de Baldios da Freguesia de Salto, Concelho de Montalegre.

Para dar continuidade ao processo (Registo AFN nº 246/10), o Núcleo Fundador, que tem como seu representante o Eng.º Nuno Sousa, informa que está disponível para **Consulta Pública de 27 de Outubro a 16 de Novembro**, o respectivo processo, para que possam ser efectuados esclarecimentos e pedidos de sugestões.



Salto, 25 de Outubro de 2010

O Núcleo Fundador

Nuno Nuno Pereira de Sousa

Publicitação da Consulta Pública (Formulário provisório – Modelo ZIF B):

ZIF a constituir	
Designação: ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL DO BAIXO BARROSO	N.º de registo na AFN: 246/10

Para efeito do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, comunica-se que se encontram disponíveis para consulta pública, nos locais abaixo indicados, os seguintes documentos:

- Listagem dos proprietários e produtores florestais que anuíram a integrar a ZIF;
- Indicação da entidade gestora da ZIF;
- Carta com a delimitação territorial da ZIF e sua localização administrativa;
- ~~Cadastro predial geométrico ou simplificado dos prédios abrangidos / inventário da estrutura da propriedade na escala adequada à sua identificação / autorização da AFN emitida em 28/09/2010 para prorrogação, por 1 ano, do prazo para apresentação dos elementos de identificação dos prédios (riscar o que não interessa);~~
- Projecto de regulamento interno;
- Acta(s) da(s) reunião(ões) de consulta prévia, validada(s) pelo representante da AFN.

Locais de consulta	Morada	Período de consulta(*)
Associação Agro-Florestal das Terras do Barroso	Rua Central n.º92, Edif. Nova Vila, loja 7 r/c esq. 5470-430 Salto	De 27/10/2010 a 16/11/2010
Câmara Municipal de Montalegre	Praça do Município, n.º1 5470 - 214 Montalegre	
Junta de Freguesia de Salto	Rua 21 de Junho, n.º26 5470-430 Salto	
Unidade de Gestão Barroso e Padrela	Parque florestal 5450 Vila Pouca de Aguiar	
Ecomuseu do Barroso – Casa do Capitão	Rua da Quelha do Borrallheiro, 5470 - 430 Salto	
Ecomuseu do Barroso	Terreiro do Açogue; 5470 - 214 Montalegre	

(*) Pelo menos, 20 dias em simultâneo.

Quadro a preencher somente se a informação que se segue ainda não tiver sido prestada num anterior pedido de publicitação ou se, depois disso, a delimitação da ZIF e/ou o respectivo Núcleo Fundador tiverem sofrido alteração.

Para o mesmo efeito, o Núcleo Fundador da ZIF acima referida anexa cartografia com a delimitação territorial proposta para a ZIF, em formato digital (ficheiro com extensão *shp*), referenciada à(s) carta(s) militar(es) n.º (n.ºs) 44, 45, 58 e 59 na escala 1:25 000 e declara que:

- A área delimitada pela ZIF compreende:
 - unicamente áreas pertencentes a proprietários privados ;
 - unicamente áreas comunitárias ;
 - áreas sob administração directa do Estado ou das autarquias, em associação com áreas pertencentes a proprietários privados ;
 - áreas comunitárias em associação com áreas pertencentes a proprietários privados .
- Estão cumpridos os requisitos previstos na alínea l) do art.º 3.º, no art.º 5.º e no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 10/2009, de 9 de Fevereiro.

Salto, 25 /10./2010

O Núcleo Fundador,

João Manuel Pereira de Sousa

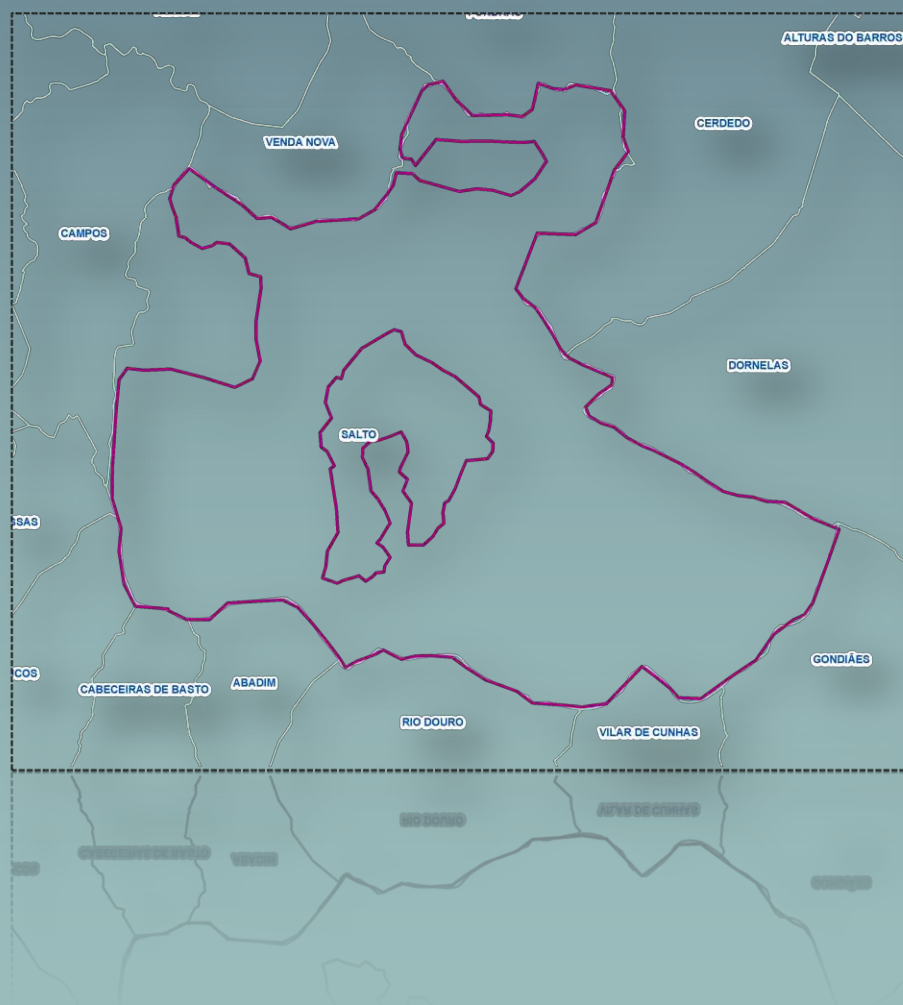
Processo AFN nº 246/10

De acordo com o Decreto –Lei nº 15/2009 de 14 de Janeiro

► CONSULTA PÚBLICA

ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL DO BAIXO BARROSO

►CONSULTA DE 27 DE Outubro A 16 de Novembro





Índice

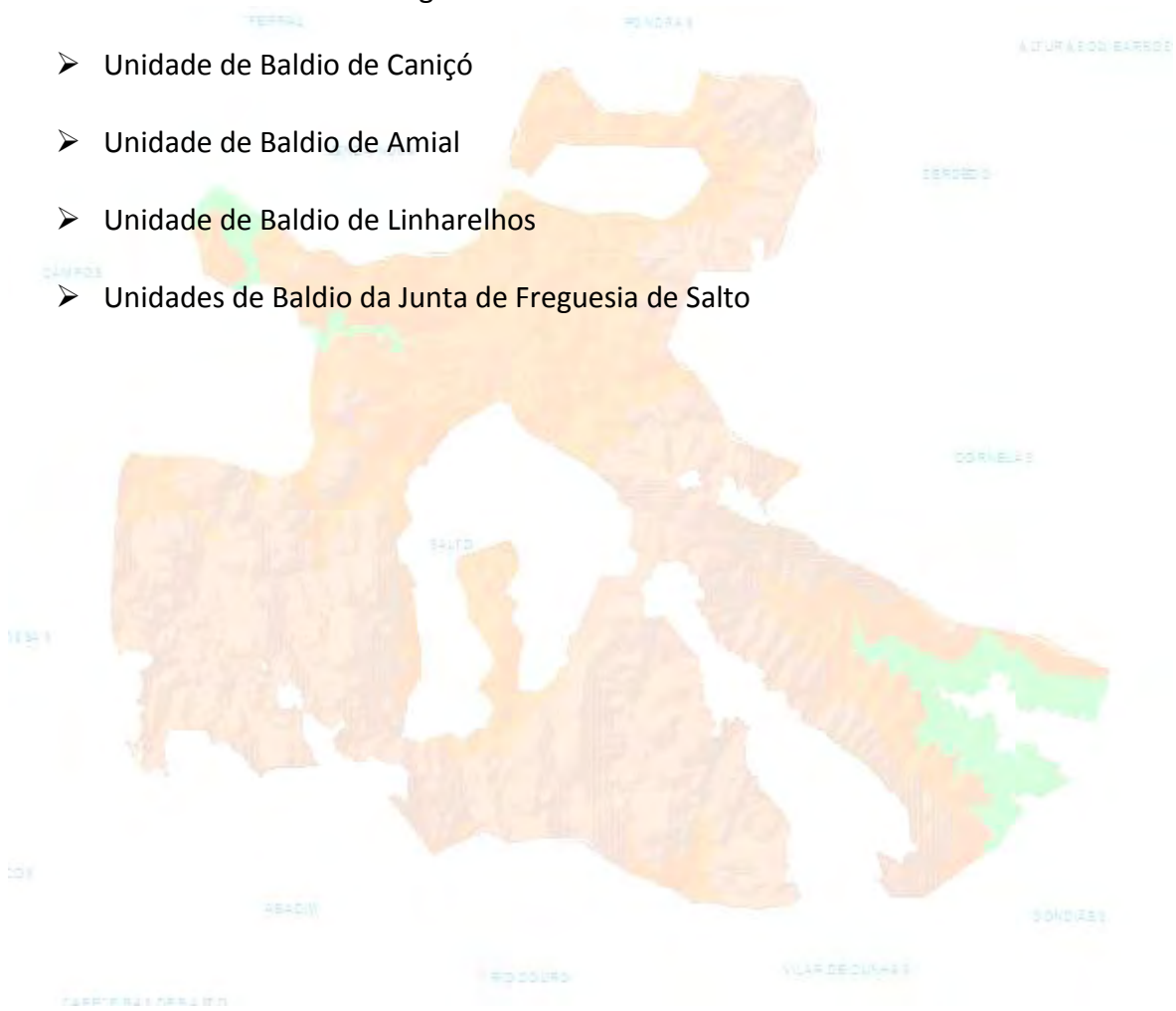
ANEXO I	2
LISTAGEM DOS PROPRIETARIOS E PRODUTORES FLORESTAIS ADERENTES	2
ANEXO II	4
INDICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA.....	4
ANEXO III	6
CARTA COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL DA ZIF E A SUA LOCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
ANEXO IV	9
REQUERIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DO CADASTRO PREDIAL NO PRAZO DE UM ANO	9
ANEXO V	11
PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO	11
Capítulo I	13
Identificação e Objectivos	13
Capítulo II	16
Aderentes	16
Capítulo III	20
Órgãos Sociais e Assembleia-geral de Aderentes	20
Capítulo IV	24
Entidade Gestora.....	24
Capítulo V	27
Despesas, Receitas, Fundo Comum e Quotização	27
Capítulo VI	29
Duração, Alteração e Extinção da ZIF e Disposições Legais	29
ANEXO VI	31
ACTA DA REUNIÃO DA CONSULTA PRÉVIA VALIDADA PELA AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL (AFN).....	31





CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

- Unidade de Baldio de Pereira
- Unidade de Baldio de Paredes
- Unidade de Baldio de Pomar da Rainha
- Unidade de Baldio de Lodeiro de Arque
- Unidade de Baldio da Seára
- Unidade de Baldio de Bagulhão
- Unidade de Baldio de Caniçó
- Unidade de Baldio de Amial
- Unidade de Baldio de Linharelhos
- Unidades de Baldio da Junta de Freguesia de Salto







CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

De acordo com a legislação em vigor (Portaria n.º 222/2006 de 8 de Março) as entidades gestoras das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) são pessoas colectivas cujo objecto social inclui a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, gestão e exploração florestais e a prestação de serviços a elas associadas com os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Incluir no quadro de pessoal efectivo uma equipa dotada de capacidade técnica adequada à gestão das ZIF, à respectiva área e estrutura da propriedade e às actividades a desenvolver no seu âmbito;
- b) Possuir meios próprios ou contratados que assegurem, nos termos da lei, a contabilidade organizada;
- c) Ter sede social ou principal estabelecimento em Estado membro da União Europeia, devendo ter estabelecimento estável em Portugal.

A equipa prevista na alínea a) deve necessariamente incluir um técnico com formação florestal de nível superior e pelo menos três anos de experiência profissional comprovada na área florestal, bem como outros profissionais cuja capacidade técnica é aferida pela avaliação das respectivas habilitações académicas e currículo profissional.

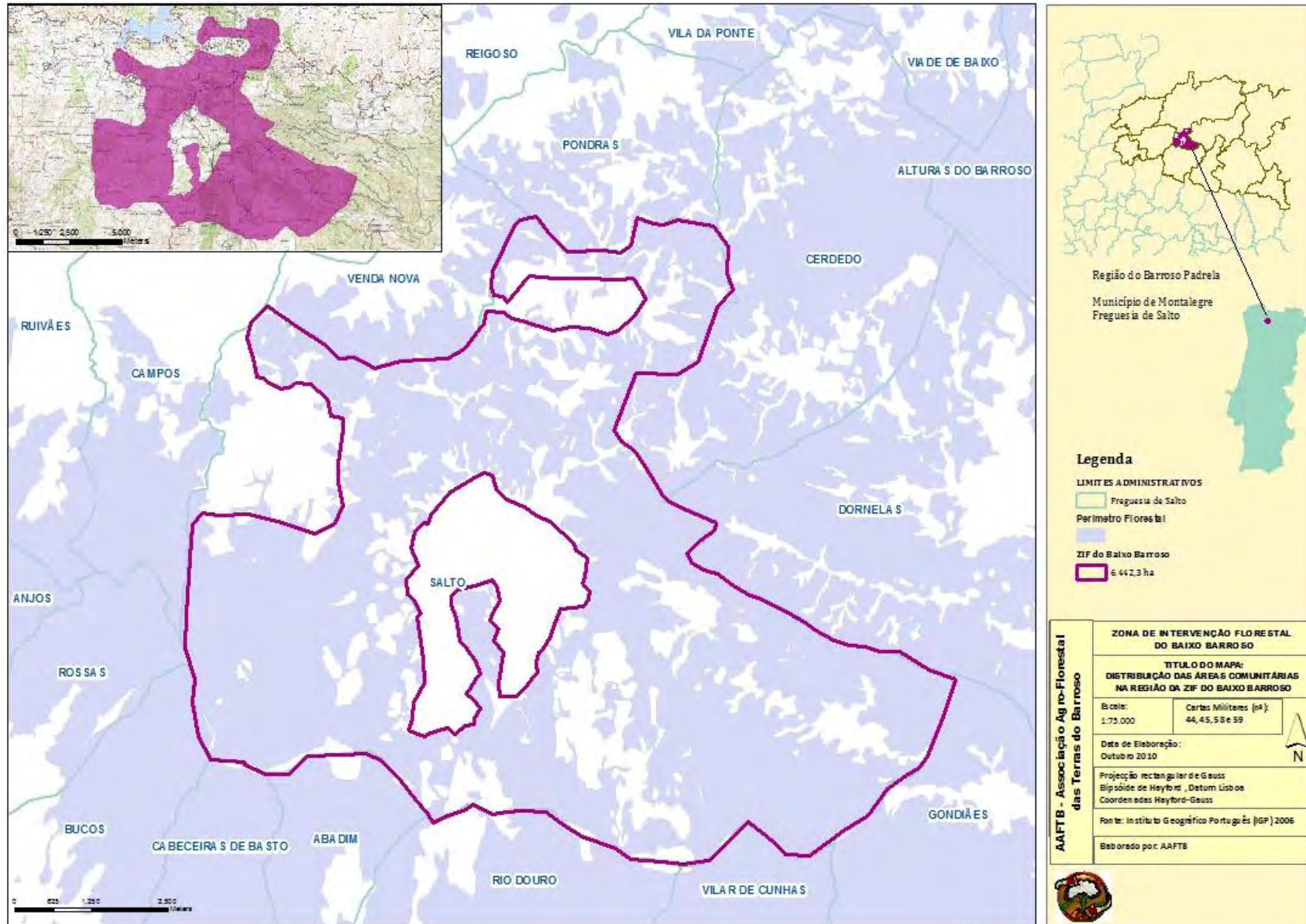
Assim, e de acordo com o deliberado pelo Núcleo Fundador da ZIF do Baixo Barroso, é indicada como Entidade Gestora a: **AAFTB – Associação Agro-Florestal das Terras do Barroso da freguesia de Salto, Concelho de Montalegre, NIF: 505 125 021, com sede na Rua Central nº92, Edif. Nova Vila, loja 7 r/c esq. 5470-430 Salto; Contactos: Tef./fax: 253750190 / e-mail: geral@aafb.com.**





Zona de Intervenção Florestal do Baixo Barroso (Registo AFN nº 246/10)
Consulta Pública de 27 de Outubro a 16 de Novembro

CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)



Zona de Intervenção Florestal do Baixo Barroso (Registo AFN nº 246/10)
Consulta Pública de 27 de Outubro a 16 de Novembro





Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



Autoridade
Florestal
Nacional

Exmo. Sr.
Representante do Núcleo Fundador
da ZIF do Baixo-Barroso
Rua Central n.º92, Edifício Nova Vila,
loja 7, r/c, esq.
5470-430 Salto, Montalegre

S/ referência	S/ data	N/ referência	N/ data
	2010/09/02	DGF/ZIF/10	2010/09/28

ZIF de Baixo Barroso n.º 246/10
Assunto: Requerimento para prorrogação do prazo para apresentação do cadastro predial ou do inventário de estrutura da propriedade

Em relação ao requerimento sobre o assunto supracitado, e nos termos do n.º4 do artigo 8.º do Dec. Lei n.º127/2005, de 5 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º5, do artigo 8.º, do Dec. Lei n.º15/2009, de 14 de Janeiro, concede-se autorização de prorrogação de entrega do cadastro predial pelo prazo de um ano, a contar da data da presente comunicação.

Com os melhores cumprimentos

O Director Regional das Florestas do Norte

ROGÉRIO RODRIGUES
DIRECTOR REGIONAL DAS FLORESTAS DO NORTE

AC

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4880
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO NORTE
Divisão de Gestão Florestal
Estr. Circunvalação, 11846 4460-281 SRª HORA, Portugal
☎ +351.22 957 4010 ☎ +351.22 9574065

NIPC
600083586



PREÂMBULO

A urgência em atingir de um grau considerável de Ordenamento na Floresta é premente, constituindo a falta do mesmo um problema estrutural da Floresta em Portugal.

A promoção da gestão do património florestal nacional, nomeadamente através do ordenamento das explorações florestais e da dinamização e apoio ao associativismo, é um dos objectivos da política florestal nacional consagrado na Lei de Bases da Política Florestal, Lei nº 33/96, de 17 de Agosto. Compete, pois, ao Estado dinamizar a constituição de explorações florestais com dimensão que possibilite ganhos de eficiência na sua gestão.

Constatando-se ser o regime de propriedade florestal privada em Portugal de minifúndio, de áreas comunitárias extensas, e com défice de gestão na maioria dos casos, surge a necessidade de se constituírem ZIF's, uma vez que os contributos anteriores ao investimento na floresta se revelaram escassos, originando um forte absentismo na gestão da floresta.

Com a criação da possibilidade de inclusão dos territórios comunitários nas Zonas de Intervenção Florestal que se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de Agosto, com as devidas alterações introduzidas pela redacção do Decreto-lei n.º 15/2009 de 14 de Janeiro e Declaração de Rectificação n.º 10/2009 de 5 de Fevereiro e com a adequação legislativa à realidade dos espaços florestais surgiram as condições necessárias para a constituição desta Zona de Intervenção Florestal.

É definida também a forma de funcionamento das ZIF, descrevendo-se o processo da sua gestão e as responsabilidades das respectivas entidades gestoras. Cumpre salientar a obrigatoriedade de constituição de um fundo comum para financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes.

Ganha especial atenção a obrigatoriedade de existência de um Plano de Gestão Florestal, e de um Plano Específico de Intervenção Florestal, de carácter vinculativo para todos os proprietários e produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF, definidor do seu conteúdo, processo de aprovação e execução. Introduce-se, também, a possibilidade



CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

de a entidade gestora da ZIF assumir a responsabilidade de execução dos planos, mediante acordo com os proprietários ou produtores florestais.

Um dos elementos estruturantes da ZIF é o Regulamento Interno. O funcionamento das ZIF rege-se por um Regulamento Interno aprovado pela maioria relativa dos aderentes presentes na Assembleia Geral legalmente convocada para o efeito. O Regulamento Interno define os objectivos específicos da ZIF, estabelece os deveres e direitos dos proprietários e produtores florestais aderentes e respectivas regras de funcionamento, quer para as situações de gestão dos espaços florestais, quer para os casos de gestão total do território.

A seguir apresenta-se a proposta do Regulamento Interno para a ZIF do Baixo Barroso.



A Zona de Intervenção Florestal – ZIF do Baixo Barroso, registo AFN 246/10, atribuído pela Autoridade Florestal Nacional – AFN, é uma área territorial comunitária contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano Específico de Intervenção Florestal e gerida por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia-geral, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei Nº127/2005 de 5 de Agosto com redacção dada pelo Decreto-Lei Nº15/2009 de 14 de Janeiro e declaração de rectificação nº10/ 2009 de 9 de Fevereiro.

Artigo 2º



Localização e Superfície

A ZIF do Baixo Barroso localiza-se no distrito de Vila Real, concelho de Montalegre e que abrange a freguesia de Salto. Enquadra-se na Região PROF (Plano Regional Ordenamento Florestal) do Barroso Padrela e ocupa uma área de 6.442,3 ha.

Artigo 3º

Entidade Gestora

1) **Definição:** É uma organização associativa de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa colectiva, aprovada pelos proprietários e produtores florestais cujo objecto social inclua a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais, a actividade agrícola e a prestação de serviços a elas associadas. Deve dispor de capacidade técnica adequada à gestão da ZIF, de um centro de custos para o efeito e ser responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento, nos termos do Artigo 13º do Decreto-Lei 15/2009 de 14 de Janeiro e declaração de rectificação nº10/ 2009 de 9 de Fevereiro.

2) **Identificação:** AAFTB – Associação Agro-Florestal das Terras do Barroso, Organização de Produtores Florestais, da freguesia de Salto, Concelho de Montalegre, NIF: 505 125 021, com sede na Rua Central nº92, Edif. Nova Vila, loja 7 r/c esq. 5470-430 Salto.

Artigo 4º

Objectivos

1) A ZIF do Baixo Barroso respeitando os objectivos gerais e de acordo com o Decreto-Lei Nº 15/2009 de 14 de Janeiro, artigo 4º, tem como objectivos específicos:

- a) Fomentar uma consciência florestal;
- b) Melhorar a composição e estrutura produtiva dos povoamentos existentes;
- c) Aproveitamento da floresta como sumidouro de Carbono.



CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

- d) Criar incentivos específicos para a protecção de espaços florestais naturais;
 - e) Desenvolver oportunidades de mercado para bens e serviços actualmente pouco valorizados incluindo: silvopastorícia, apicultura, plantas aromáticas e medicinais, frutos secos, cogumelos, recreio e lazer em espaços florestais, turismo em espaço florestal, artesanato e madeiras nobres;
 - f) Aumentar os rendimentos da produção florestal, pela optimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida, bem como a diversificação da exploração dos recursos existentes;
 - g) Aumentar a produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;
 - h) Aumentar a variabilidade da estrutura dos povoamentos florestais, de forma a obter unidades descontínuas indutoras da diminuição do risco de incêndio e de menores impactos aquando da exploração;
 - i) Reduzir a incidência dos incêndios e da sua severidade, através da minimização dos factores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais;
 - j) Racionalizar a rede viária existente, atendendo aos objectivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate;
 - k) Fomentar a diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;
 - l) Melhorar a qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;
 - m) Obter a certificação da gestão florestal sustentável da área florestal da ZIF;
 - n) Aumentar gradualmente de adesão de proprietários ou produtores florestais inseridos em área ZIF.
- 2) As metas a atingir que não foram quantificadas, serão definidas depois de aprovadas no Plano de Gestão Florestal e no Plano Específico de Intervenção Florestal para a ZIF.



Capítulo II

Aderentes

Artigo 5º

Definição

1. Sendo esta uma Zif de áreas comunitárias, poderão ser aderentes todas as Unidades de Baldio, que estejam interessadas em aderir à ZIF, desde que estas Propriedades estejam inseridas na sua área e cuja actuação não seja incompatível com os objectivos preconizados para a ZIF.
2. Todos os direitos e deveres no que se refere à ZIF, por morte do proprietário aderente transmitem-se para os seus herdeiros e no caso de incapacidade do mesmo serão para a pessoa a quem seja delegado poder de representação.

Artigo 6º

Admissão de Aderente

As Assembleias de Compartes, proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF e não aderentes à data da sua constituição, podem solicitar, em qualquer momento, a sua adesão através do preenchimento de um formulário elaborado para o efeito e entregue à Mesa da Assembleia-geral de Aderentes ou à Entidade Gestora da ZIF.

Artigo 7º

Lista de Proprietários e/ ou produtores florestais Aderentes

A lista de proprietários e/ou produtores florestais aderentes, actualizada anualmente será exposta no local consignado para publicidade da actividade da ZIF.



Artigo 8º

Direitos dos Proprietários / ou produtores florestais Aderentes

1) São direitos dos Aderentes à ZIF:

- a) A regularização do regime jurídico do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s), enquanto propriedade(s) integrante(s) da ZIF;
- b) O respeito pela existência dos marcos divisionais do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s);
- c) Usufruição e posse das suas propriedades;
- d) Participar na escolha da modalidade de gestão (gestão total do território ou gestão dos espaços florestais a efectuar na ZIF, e em consequência cumprir o plano aprovado para a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais), podendo revestir a forma de gestão directa ou delegação na entidade gestora;
- e) Informação atempada sobre as acções inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes na(s) sua(s) exploração(ões);
- f) Compensação pela cedência do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação de infraestruturas colectivas e de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respectiva proporção, de modo que vier a ser deliberado pela assembleia-geral de aderentes;
- g) Deixar de ser aderente, desde que possua um plano de gestão florestal para a(s) sua(s) exploração(ões) aprovado pela AFN e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes;
- h) Participar activamente nas Assembleias-gerais com direito a apresentar propostas;
- i) Ser representado por outro mediante apresentação de procuração ou outro tipo de representação legal e entregue com 24 horas de antecedência da Assembleia-geral à mesa de Assembleia;
- j) Informação anual, através de relatório, do resultado das actividades do ano anterior, com a discriminação da origem dos proveitos e o detalhe de todos os custos, em contas divisionárias cujo ponto de vista seja esclarecedor;
- k) Informação actualizada quando solicitada por escrito à Entidade Gestora, tendo que dispõe de um prazo de 30 dias para responder.



Artigo 9º

Deveres dos Proprietários Aderentes

São deveres dos Aderentes à ZIF:

- a) Participar activamente na Assembleia-geral de aderentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e as que vierem a ser decididas em Assembleia-geral de aderentes;
- c) Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão Florestal e no Plano Especifico de intervenção Florestal, em particular as acções calendarizadas nos planos de intervenção aprovados para a sou ou suas explorações florestais;
- d) “Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação das infra-estruturas de interesse colectivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o PEIF validado pelos aderentes e aprovado pela AFN, acções a serem realizadas pela Entidade Gestora;
- e) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da gestão relativa a estas propriedades;
- f) Comunicar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das acções previstas nos planos de gestão florestal da ZIF e que interfiram com a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(is);
- g) Comunicar à Entidade Gestora sempre que pretenda efectuar uma intervenção silvícola na(s) sua(s) exploração(ões) florestal(is);
- h) Os proprietários e/ ou produtores florestais respeitarão e farão respeitar as concessões e outros acordos ou contratos estabelecidos com outras entidades particulares ou colectivas, nomeadamente com o que se referir e de acordo com a legislação aplicável:
 - Com águas públicas de abastecimento, águas de rega e outras águas, suas explorações, nomeadamente minas e poços, tubagens subterrâneas e caleiras, presas e depósitos de água;
 - Com instalações de energia eólica e de telecomunicações;



CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

- Com a actividade dos clubes de caçadores de acordo com as autorizações oportunamente concedidas;
- Com eventuais acordos e contratos com indústrias de madeira;
- Com outras situações não especificadas anteriormente e que se venham a verificar como fazendo parte deste princípio e de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 10º

Não Aderentes

Os proprietários e produtores florestais abrangidos pela área da ZIF mas não aderentes à ZIF, são obrigados a:

- a) Ter um Plano de Gestão Florestal aprovado pela Autoridade Florestal Nacional, e cumprir o que for estipulado por esse mesmo PGF;
- b) Respeitar e cumprir o que for estipulado pelo Plano Especifico de Intervenção Florestal para a área da ZIF.

Artigo 11º

Execução dos Planos

- 1) A execução dos planos cabe aos proprietários e produtores florestais, excepto se tal responsabilidade for cometida à Entidade Gestora da ZIF, mediante acordo entre as partes ou quando, sendo desconhecido o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, ou, ainda nos caso de incumprimento da execução pelos proprietários e produtores florestais, o interesse público aconselhe o contrário.
- 2) A execução dos PEIF é da responsabilidade de todos os proprietários ou outros produtores florestais aderentes da ZIF.



CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

- 3) Os proprietários ou outros produtores florestais aderentes da ZIF delegam, por sua vez, na entidade gestora a operacionalização do PEIF.
- 4) A execução das operações silvícolas mínimas é da responsabilidade de todos os proprietários ou outros produtores florestais abrangidos pela área territorial das ZIF.
- 5) Nas situações em que ocorra intervenção em propriedades de que se desconheça o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou dos PEIF, a entidade gestora da ZIF deve efectuar a recolha e o registo das intervenções silvícolas e dos dados biométricos e manter o seu arquivo histórico, obrigando-se à prestação de informação sempre que solicitada pela AFN e pelos respectivos proprietários ou produtores florestais.

Artigo 12º

Modalidade de Gestão

- 1) Os proprietários ou produtores florestais aderentes à ZIF terão de escolher uma das modalidades de gestão abaixo descritas:
 - a) Conceder a gestão de todas as suas propriedades à Entidade Gestora;
 - b) Conceder a gestão de parte das suas propriedades à Entidade Gestora;
 - c) Assumir o proprietário ou produtor florestal o cumprimento do Plano de Gestão Florestal aprovado em Assembleia-geral de Aderentes.

Capítulo III

Órgãos Sociais e Assembleia-geral de Aderentes

Artigo 13º

Constituição



CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

- 1) A Assembleia-geral de Aderentes, enquanto órgão supremo da ZIF, cujas deliberações tomadas nos termos legais e regulamentares são vinculativas, é constituída pela totalidade dos Aderentes presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres e pela Mesa da Assembleia geral.
- 2) O exercício dos cargos dos Órgãos Sociais não é remunerado.

Artigo 14º

Competências

- 1) A Assembleia-geral de Aderentes tem como competências:
 - a) Eleger a mesa da assembleia, composta por um presidente e dois secretários, escolhida no universo dos aderentes, sendo o mandato por um período de 3 anos, renováveis;
 - b) Fixar a quota dos aderentes, que irá fazer parte do fundo comum;
 - c) Aprovar o regulamento interno, com a introdução das alterações que vierem a ser propostas;
 - d) Fixar o valor e forma de remuneração da entidade gestora;
 - e) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório e contas a apresentar pela entidade gestora;
 - f) Validar os planos de gestão e específico de intervenção florestal elaborados para a ZIF pela entidade gestora;
 - g) Deliberar sobre a intervenção silvícola indispensável a realizar em prédios de que se desconheça os respectivos proprietários ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou PEIF.

Artigo 15º

Funcionamento da Assembleia-geral

- 1) A eleição dos membros da Mesa da Assembleia-geral dos aderentes da ZIF faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno



CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas de proprietários e produtores aderentes e em pleno gozo dos seus direitos.

2) Têm direito a voto todos os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.

3) Os aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral de aderentes.

4) São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.



Artigo 16º

Votação

- 1) É exercido o direito de voto por escrutínio secreto.
- 2) Cada Aderente terá direito a voto de acordo com a totalidade da área integrante da ZIF, a fixar em Assembleia posteriormente.
- 3) Os votos rasurados são considerados nulos.

Artigo 17º

Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da ZIF a Mesa de Assembleia-geral de Aderentes e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

Eleição dos Órgãos Sociais



CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

- 1) As listas únicas para os Órgãos Sociais devem ser subscritas no mínimo pelos seus elementos e apresentadas 48 horas antes do acto eleitoral ao Presidente da Mesa de Assembleia-geral.
- 2) Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de 3 anos.
- 3) A convocatória para eleição dos Órgãos Sociais é feita por edital no local de estilo da Entidade Gestora, na sede de junta das freguesias e das respectivas paróquias da área de ZIF, na sede dos Conselhos Directivos dos Baldios, por fax e por e-mail consoante indicação na ficha de aderente e com uma antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 19º

Mesa da Assembleia-geral

- 1) É da competência da Mesa da Assembleia-geral:
 - a) Elaborar as convocatórias das assembleias-gerais ordinárias e das extraordinárias que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente regulamento, com uma antecedência mínima de 20 dias das datas apazadas para as reuniões, bem como as respectivas actas e providenciar a sua publicitação nos locais definidos para tal;
 - b) Informar na convocatória a ordem de trabalhos da Assembleia-geral;
 - c) Elaborar e publicitar as actas;
 - d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia-geral.
- 2) A mesa da Assembleia-geral é constituída por três membros efectivos, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, e por dois Suplentes.

Artigo 20º

Conselho Fiscal



CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

- 1) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos: um Presidente, um Relator e um Secretário; e por um Suplente.
- 2) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira.
- 3) São competências do Conselho Fiscal:
 - a) Analisar e emitir parecer, a ser apresentado em Assembleia-geral de Aderentes, do relatório de contas da ZIF;
 - b) Conferir todos os elementos da contabilidade respeitantes ao Fundo Comum da ZIF;
 - c) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Entidade Gestora sobre a ZIF por intermédio de qualquer um dos membros;
 - d) Emitir parecer escrito sobre qualquer assunto que lhe seja suscitado pela Entidade Gestora ou pela Mesa de Assembleia-geral.

Capítulo IV

Entidade Gestora

Artigo 21º

Responsabilidades

- 1) É da responsabilidade da Entidade Gestora:
 - a) Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que a integram;
 - b) Promover a concertação dos interesses dos proprietários e produtores florestais;
 - c) Elaborar os elementos estruturantes definidos no artigo anterior, bem como proceder à sua publicitação;
 - d) Elaborar e promover a execução do PGF; onde irão ser definidas as áreas destinadas às funções de produção e protecção e às destinadas a funcionar como rede de compartimentação, bem como, as espécies a utilizar, promovendo o adequado aproveitamento do potencial produtivo das estações e a prevenção contra fogos florestais, pragas e doenças. Esta selecção deverá respeitar os interesses dos



CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

proprietários e ser realizada tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes áreas da ZIF para determinadas ocupações do solo, definidas pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF), não devendo ser condicionada pela “propriedade”.

- e) Elaborar e executar os PEIF; estes planos são instrumentos específicos de resposta a constrangimentos específicos da gestão florestal. Correspondem a um nível de planeamento operacional e intervenção nos espaços florestais, podendo incidir sobre territórios com significativo risco de incêndio florestal, no controlo de pragas e doenças florestais, no controlo e erradicação de espécies invasoras, na recuperação de áreas percorridas por incêndios, entre outras.
- f) Cumprir as regras e procedimentos estabelecidos no regulamento interno de funcionamento da ZIF;
- g) Promover a aplicação da legislação florestal na sua área territorial;
- h) Recolher, organizar e divulgar os dados e informações relevantes da ZIF;
- i) Promover a regularização do inventário da estrutura da propriedade na ZIF e a regularização dos respectivos elementos de registo;
- j) Garantir a coordenação de todas as actividades comuns;
- l) Colaborar com as comissões municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios na preparação e execução do plano de defesa da floresta;
- m) Colaborar com outras entidades públicas ou privadas de idêntico âmbito territorial ou funcional;
- n) Garantir a existência e manutenção de todos os documentos da ZIF em arquivo próprio;
- o) Executar as deliberações da Assembleia-geral mediante cabimento financeiro do Fundo Comum;
- q) Elaborar o plano anual de actividades e o relatório de contas a apresentar à Assembleia geral;
- r) Constituir um Fundo Financeiro Comum;
- s) Existência de contabilidade própria.



- 2) As entidades gestoras das ZIF apresentam anualmente à assembleia geral de aderentes, o plano anual de actividades e o relatório e contas.
- 3) Os órgãos de administração dos baldios que integrem ZIF devem submeter à aprovação prévia dos seus compartes as diferentes propostas a submeter às assembleias gerais da respectiva ZIF.
- 4) Para o cumprimento do procedimento previsto nos números anteriores, as assembleias gerais são convocadas com uma antecedência mínima de 20 dias.

Artigo 22º

Substituição

Em assembleia-geral de aderentes pode ser substituída a entidade gestora da ZIF, por iniciativa das Assembleias de Compartes, proprietários ou produtores florestais, que têm de representar mais de 50% do universo dos aderentes e deter, em conjunto, mais de metade da superfície da área da ZIF.

Artigo 23º

Remuneração

A remuneração da Entidade Gestora da ZIF será deliberada em Assembleia-geral de Aderentes, mediante proposta da Entidade Gestora e após acordo entre as partes.

Artigo 24º

Sede



CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

A Entidade Gestora da ZIF poderá criar dependências ou alterar a sede da ZIF no concelho de Montalegre e mediante deliberação da Assembleia-geral de Aderentes.

Capítulo V

Despesas, Receitas, Fundo Comum e Quotização

Artigo 25º

Despesas da ZIF

- 1) Constituem despesas da ZIF:
 - a) Todas as decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal e iniciativas, consoante as decisões dos Órgãos Sociais e de acordo com o presente Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia-geral mediante situação financeira do Fundo Comum;
 - b) Os encargos que derivem da adesão da ZIF a Federações ou outros organismos;
 - c) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

Artigo 26º

Receitas da ZIF

Constituem receitas da ZIF e componentes do Fundo Financeiro Comum:

- a) Quotas dos aderentes cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia-geral;
- b) Subsídios e instrumentos de apoio à floresta;
- c) Doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, associados ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas;



CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

- d) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e das condições definidas no presente Regulamento Interno;
- e) Bens, de natureza material ou outra que a ZIF venha a adquirir;
- f) As derivadas da locação de utilização das infra-estruturas comuns por particulares ou organizações para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;
- g) 10% do produto das coimas resultantes das infracções cometidas em ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia à AFN de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-Lei Nº 15/2009 de 14 de Janeiro;
- h) Tudo o que for rentabilizado pelos objectivos previstos no artigo 4º do presente Regulamento Interno.

Artigo 27º

Fundo Comum

O Fundo Comum é criado pela Entidade Gestora e é sustentado pelas receitas previstas no artigo anterior:

- a) O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum é da competência da entidade gestora;
- b) Os documentos respeitantes a movimentos do Fundo Comum deverão ser obrigatoriamente assinados por dois elementos da Entidade Gestora: um de entre o Presidente e Vice-presidente e do Tesoureiro.
- c) A movimentação de uma verba superior a 5000 euros que não corresponda à execução de projectos florestais co-financiados publicamente e objecto de candidatura pela entidade gestora, tem, obrigatoriamente, de ter a aprovação da assembleia-geral de aderentes.

Artigo 28º



Quotização

1. Todos os proprietários e outros produtores florestais aderentes à ZIF ficam sujeitos ao pagamento de uma quota com valores, prazos e penalidades a fixar pela Assembleia-geral de Aderentes.
2. O valor da quota é anual.
3. A falta de pagamento da quota, por parte do aderente, dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia-geral de Aderentes, impossibilita o exercício do seu pleno direito de voto, bem como fazer parte integrante do número mínimo de aderentes necessários para requerer a convocação de uma sessão extraordinária.



- 1) A área territorial das ZIF pode ser objecto de alteração, com uma periodicidade não inferior a um ano, por despacho do presidente da AFN.
- 2) As ZIF podem ser extintas por iniciativa das Assembleias de Compartes / proprietários ou produtores florestais, devendo estes representar, no mínimo, 50% do universo dos



CONSULTA PÚBLICA (ZIF do Baixo Barroso)

proprietários e produtores florestais aderentes e deter, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.

3) Os proprietários ou outros produtores florestais que decidam deixar de integrar a ZIF podem fazê-lo após aprovação, pela AFN, de um plano de gestão florestal específico para a sua propriedade, independentemente da área que esta comporta.

4) Em caso de incumprimento das normas do PGF ou do PEIF e ainda quando deixem de se verificar os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, o presidente da AFN pode, após a audiência dos interessados, decidir a extinção das ZIF, através de despacho publicado na 2.ª série do Diário da República e devidamente publicitado no sítio da Internet da AFN e dos respectivos municípios.

5) Em caso de dissolução, a entidade gestão ficará confinada à prática dos actos necessários à ulatimação das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.

6) Em caso de dissolução, o património da ZIF terá o destino que lhe foi traçado pela assembleia geral de aderentes, em concordância com a lei vigente.

Artigo 31º

Disposições Legais

A ZIF reger-se-á pelas regras estabelecidas neste Regulamento e na sua falta, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.





ASSOCIAÇÃO AGRO-FLORESTAL DAS TERRAS DO BARROSO

Acta n.º 1/2010

Aos 26 dias do Mês de Agosto, do ano de 2010, pelas dezasseis horas e trinta e oito minutos, na Sala de Formação da Associação Agro-Florestal das Terras do Barroso, na freguesia de Salto, Concelho de Montalegre, reuniram-se em assembleia, proprietários e produtores florestais das freguesias de Salto, Concelho de Montalegre para a Reunião de Consulta Prévia da Zona de Intervenção Florestal Do Baixo Barroso, que contou com a participação de 9 (pessoas) conforme lista de presenças, que faz parte integrante desta acta. -----

1 – Aberta a reunião, o Eng.º Nuno Sousa deu as boas vindas a todos, referindo ser uma reunião de consulta prévia da ZIF do Baixo Barroso promovida pelo Núcleo Fundador, conforme o disposto no número 1 do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 15/2009. -----

2 – A apresentação da Zona de Intervenção Florestal do Baixo Barroso foi efectuada pela Eng.ª Catarina Salgueiro, técnica da Associação Agro-florestal das Terras do Barroso, que focou essencialmente os seguintes pontos:-----

- Definição, objectivos, vantagens, constituição, funcionamento e financiamento das ZIF; -----

- Delimitação e trabalho realizado na ZIF do Baixo Barroso. -----

3 – Esclarecimento das dúvidas dos proprietários florestais presentes relativas ao Decreto-Lei 15/2009, constituição e funcionamento das ZIF, nomeadamente sobre as responsabilidades dos Baldios e do Estado a partir do momento em que a ZIF for instituída. -----

4 – Nada mais havendo a tratar, pelas 19:30 horas, o Eng.º Nuno Sousa encerrou a reunião agradecendo de novo a presença de todos. -----

Desta se lavrou a presença acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada/validada pelos seguintes elementos, Eng.º Manuel Nuno Pereira de Sousa, representante do Núcleo Fundador/Conselho Directivo de Baldios de Pereira, Sr. José



= Em, Mário Rui Gonçalves Duro, na qualidade de representante da AFN para efeitos do disposto no ponto 5 do artº 7º do Decreto-Lei nº 127/2005 de 5 de Agosto, com nova redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei nº 15/2009 de 14 de Janeiro, confirmo a autenticidade e validade desta acta como reprodução do decorrido na reunião de Consulta Prévia.

Mário Rui Duro
Chefe da Unidade de Gestão
Florestal do Barroso e Padrela





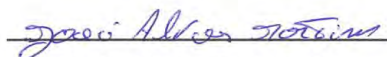
ASSOCIAÇÃO AGRO-FLORESTAL DAS TERRAS DO BARROSO

Alves Martins, representante do Conselho Directivo de Paredes/NF, Sr. Armando Lopes representante do Conselho Directivo de Lodeiro de Arque/NF, Eng.ª Cristina Pires, representante do Conselho Directivo de Pomar da Rainha/NF, Sr. Miguel Fernandes, representante da Associação Agro-Florestal das Terras do Barroso, Dr.ª Catarina Gonçalves, representante da Junta de Freguesia, Eng.º Luís Miguel Alves Francisco representante da Câmara Municipal de Montalegre, Eng.ª Catarina Sofia Clemente Salgueiro, representante da Associação Agro-Florestal das Terras do Barroso e Eng.º Mário Rui Duro, representante da Autoridade Florestal Nacional. -----

Salto, 26 de Agosto de 2010

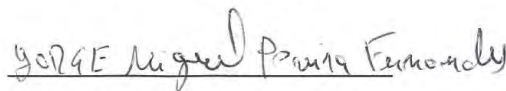
Assinaturas: -----


(Eng.º Manuel Nuno Pereira de Sousa, NF)


(Sr. José Alves Martins, NF)


(Sr. Armando Lopes, NF)


(Eng.ª Cristina Pires, NF)


(Sr. Miguel Fernandes, AAFTB)



ASSOCIAÇÃO AGRO-FLORESTAL DAS TERRAS DO BARROSO



Catarina F. Gonçalves

(Dr^a. Catarina Gonçalves, JF de Salto)

Luís Miguel Alves Francisco

(Eng.º Luís Miguel Alves Francisco, CMM)

Catarina Sofia Clemente Salgueiro

(Eng.^a Catarina Sofia Clemente Salgueiro, AAFTB)

Mário Rui Duro

(Eng.º Mário Rui Duro, AFN)

